



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 20/03/2019 Hrs 10:16 Sob nº 350 Ass.: J. S. M.	Projetos De Lei	Nº 32 / 19	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	☒ Requerimento		Presidente da Câmara
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

LIDO
Na Sessão de:
25 102 120 19

APROVADO
Na Sessão de:
25 102 120 19

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Francis Maris Cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta casa de leis justificativa convincente para o a não publicação dos decretos 36/2019, 43/2019, 44/2019, 76/2019, 78/2019, 81/2019 e 83/2019, sendo que essas numerações foram "puladas" pela publicação dos decretos posteriores, dando indício de serem reservas de numeração para publicação extemporânea.

Sala das sessões, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Em detida análise da ordem cronológica dos decretos municipais editados pelo prefeito municipal, percebe-se que importantes decretos são publicados muito longe da alegada data de afixação e efeitos.

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **infrações político-administrativas, com previsão decreto-Lei 201/1967**, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato:

Art. 04 [...]

IV - **Retardar a publicação** ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Resta demonstrada que a esperada resposta e apresentação de motivo justo para o descumprimento da lei são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, afastando, se respondidos, procedimentos que cumulem na perda do cargo de prefeito.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

